



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

C.G.C.: 12.207.551/0001-00
TELEFONE: (082) 528 - 1132

LEI N.º 325 / 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ação sócio-educativas e determina outras providências – “Bolsa-Escola”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos aferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação “Bolsa-Escola”.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

C.G.C.: 12.207.551/0001-00

TELEFONE: (082) 528 - 1132

Art. 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá dez (10) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Um representante da Sec. Municipal de Educação,

II - Um representante da Sec. Municipal de Assis. Social,

III - Um representante da Sec. Municipal de Saúde,

VI - Um representante da Sec. Municipal de Agricultura,

V - Um representante do Conselho Mun. Dos D. da Criança e do Adolescente,

VI - Um representante do Conselho Tutelar,

VII - Um representante do Programa Agente Comunitários,

VIII - Um representante da Pastoral da Criança,

IX - Dois representantes de Associações Comunitárias ou Escolar.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa, 23 de maio de 2001.


Lauro Pereira da Fonseca
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, e publicada através de editais, na porta da referida Prefeitura e nos lugares públicos de costumes, em virtude da inexistência de imprensa no Município.

Lagoa da Canoa, 23 de Maio de 2001.